

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA – PR

Ref.: Impugnação ao Edital da Dispensa Eletrônica nº 23/2025
Processo Administrativo nº 57/2025

A empresa **MDJ RESCUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **41.427.473/0001-57**, com sede na cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu responsável legal, vem, respeitosamente, com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo, bem como nos artigos 5º, incisos III e V, 14, §1º, 37, caput, 164 e 147 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente à Dispensa Eletrônica nº 23/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigadistas/bombeiros civis para o 19º Atalaia Rodeio Festival, evento festivo com duração de três dias.

I. DOS FATOS

O edital apresenta um conjunto de exigências excessivamente específicas e rigorosas, que não guardam proporcionalidade com a natureza do evento a ser realizado. Dentre os pontos observados, destacam-se:

- A obrigatoriedade de equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para combate a incêndio estrutural;
- Exigência de capacitações adicionais, como formação completa em 'Stop the Bleed', Atendimento Pré-Hospitalar (APH) Tático e controle avançado de hemorragias, sem que haja justificativa técnica compatível com o escopo do serviço;
- Requisição de equipamentos e insumos de atendimento médico de média complexidade, cuja responsabilidade legal é atribuída à rede de atenção à saúde, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2048/2002.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1. Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade

O art. 5º, inciso III, da Lei 14.133/2021 determina que os atos da Administração Pública devem respeitar o princípio da proporcionalidade, observando o equilíbrio entre os meios utilizados e os fins pretendidos. A exigência de EPIs e formações além da realidade operacional de uma brigada civil para evento temporário desrespeita tal preceito.

2. Restrição Indevida à Competitividade

O **art. 14, §1º da Lei 14.133/2021** estabelece que as exigências de qualificação técnica e operacional devem ser estritamente necessárias à garantia do cumprimento do objeto. Obrigações excessivas, sem amparo em estudos técnicos ou análise de risco, configuram violação à competitividade e ao **princípio da isonomia**.

3. Ausência de Justificativa Técnica

Nos autos do processo não constam **estudos técnicos preliminares** ou pareceres de engenharia de segurança que justifiquem a necessidade dos requisitos impostos. Tal omissão infringe o **art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021**, que prevê a obrigatoriedade da demonstração da viabilidade técnica da contratação por meio de documentos formais.

4. Possível Direcionamento

O grau de detalhamento dos trajes, acessórios, uniformes e equipamentos exigidos pode configurar **direcionamento indevido**, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (**Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário**), que entende ser vedado à Administração restringir, sem fundamentação técnica, a participação de interessados

III. DA EXIGÊNCIA TÁCITA DE UTI MÓVEL E IMPOSSIBILIDADE LEGAL

Caso a Administração insista na manutenção das exigências elevadas — como EPIs de uso estrutural, formação tática de APH, insumos clínicos e protocolos médicos — é necessário reconhecer que tais condições equiparam-se às de uma unidade de atendimento pré-hospitalar avançado...

- Obrigatoriedade de habilitação legal da empresa contratada junto à ANVISA, CNES e demais órgãos;
- Regulamentação pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a Lei nº 8.080/1990;
- Previsão expressa no edital, sob pena de afronta ao art. 5º, inciso V, da Lei 14.133/2021 e risco de nulidade da contratação (art. 147).

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente impugnação;
2. A suspensão imediata do procedimento licitatório;
3. A revisão do edital, com a supressão das exigências excessivas;
4. Caso mantidas tais exigências, que seja incluída expressamente a obrigação da contratada prover UTI móvel com equipe habilitada.

V. DO ENCERRAMENTO

Ressalta-se que esta manifestação tem por objetivo contribuir para a legalidade, moralidade, isonomia, vantajosidade e regularidade da contratação pública, garantindo que o processo seja conduzido com transparência e respeito aos princípios constitucionais e legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Astorga/PR, 01 de junho de 2025.

MDJ RESCUE LTDA
CNPJ: 41.427.473/0001-57
Matheus Henrique Panhan de Campos
Sócio Administrador
(44) 9.9864-2747
mdjrescuelt@gmail.com

Assinatura do Representante Legal